

ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m<sup>2</sup>, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2005. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

P. P. 15580 e 15581

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ DECRETOS DE 01 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA DÓRIS CARVALHO DE AMORIM MOTA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Finanças, da Fundação Cultural do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, e com a Lei Complementar nº 031, de 17 de julho de 2003,

**ADSANDRO DE SOUSA CAMPELO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Finanças, da Fundação Cultural do Piauí.

#### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DECRETOS DE 01 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOÃO PERES DE ANDRADE FILHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

**CRISLDA GOMES PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria da Segurança Pública.

#### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o servidor

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

#### VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Vice-Governadoria do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

**AVELANJO ANTÔNIO RIBEIRO CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Vice-Governadoria do Estado.

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 01 de janeiro de 2005, a servidora

**MÔNICA BARBOSA FEITOSA**, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2005.

#### FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CEPRO DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Parnaíba – Piauí, o servidor